

**SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DAS FUNDAÇÕES
FUNDAÇÃO CULTURAL DE ITAJAÍ - FCI**

**EDITAL Nº 008/2026
LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA - LIC**

Dispõe sobre a abertura de prazo para protocolo de projetos artísticos e culturais disciplinados pela Lei Municipal de Incentivo à Cultura e dá outras providências.

A Superintendente Administrativa das Fundações do Município de Itajaí/SC e Diretora Executiva da Fundação Cultural de Itajaí - FCI, **Elisabete Laurindo de Souza**, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 337 de 20 de dezembro de 2018, Portaria nº 5611/2025, Lei nº 3.240 de 23 de dezembro de 1997 e ainda, em conformidade com a Lei nº 3.473 de 11 de janeiro de 2000 e alterações posteriores, regulamentado pelo Decreto nº 8.466 de 28 de dezembro de 2007, alterado pela redação pelo Decreto nº. 12.455 de 07 de janeiro de 2022 e Instrução Normativa da Lei de Incentivo à Cultura 002/2026.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimento a ser adotado na seleção pública de projetos, a serem celebrados por meio da Lei Municipal de Incentivo à Cultura, por intermédio da Fundação Cultural de Itajaí - LIC.

RESOLVE:

Tornar público o Edital de Seleção Pública de projetos culturais a serem celebrados por meio da Lei de Incentivo à Cultura - LIC.

Site para Cadastramento de Usuários: <https://govgestao.com.br/dd3ce6>

Site para Cadastramentos das Propostas: <https://sistema.govgestao.com.br/>

1 – DO OBJETO

1.1 O presente edital dispõe sobre o apoio financeiro a projetos artísticos e culturais no município de Itajaí, totalizando **R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)**. O montante observa o teto estabelecido pelo **Decreto Municipal nº 13.957**, de 08 de janeiro de 2026, para o fomento ao setor no exercício financeiro vigente.

1.2 O mecanismo de incentivo à arte e à cultura, no âmbito municipal, instituído por meio da Lei nº 3.473, de 11 de janeiro de 2000 e alterações posteriores, obedecerá aos preceitos desta, bem como aos da presente regulamentação, respeitando os seguintes objetivos:

- I. Promover a circulação de bens culturais em Itajaí;
- II. Oportunizar maior acesso da população aos bens culturais;
- III. Incentivar a pesquisa da diversidade cultural e dos processos de criação;
- IV. Fomentar o conhecimento e a preservação do patrimônio cultural material e imaterial de

Itajaí;

- V. Contribuir para a profissionalização dos grupos culturais;
- VI. Alavancar o mercado cultural através da geração de trabalho e renda.

1.3 A distribuição de recursos prevista no item 1.1 será realizada por meio de renúncia fiscal do município, sendo que o repasse efetivo dos recursos será feito por empresas contribuintes do ISSQN, denominadas patrocinador contribuinte.

1.4 O repasse dos recursos pelo patrocinador contribuinte para o projeto cultural pode ser feito em parcela única ou de forma parcelada, obedecendo ao que dispõe a legislação pertinente e Instrução Normativa 002/2026.

1.5 A seleção de projetos culturais de pessoas físicas ou jurídicas que abrangerá as seguintes áreas:

- a) Artes integradas
- b) Artes visuais
- c) Audiovisual
- d) Culturas Populares
- e) Dança
- f) Expressões afro-brasileiras
- g) Literatura
- h) Música
- i) Acervo do Patrimônio Cultural Material e Imaterial
- j) Teatro e Circo

2 – DOS PROPONENTES

2.1 Poderão concorrer ao presente edital pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, microempreendedor individual (MEI) e pessoas físicas responsáveis por projetos individuais de caráter estritamente cultural.

2.2 Os proponentes deverão comprovar dois anos de residência e/ou domicílio no município de Itajaí, apresentando três comprovantes de residência, sendo um do mês atual, o segundo emitido há 12 (doze) meses e o terceiro emitido há 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser conta de água, luz, telefone, internet ou contrato de aluguel.

2.3 Os proponentes deverão ter **domicílio eleitoral** na cidade de Itajaí, nos termos da Lei Municipal nº 3.473/2000 e Decreto nº 8.466/2007.

2.4 Os proponentes deverão ter atuação artístico-cultural comprovada na área de inscrição do projeto, de acordo com o tempo discriminado no item 2.2.

2.5 Cada proponente poderá inscrever somente 1 (um) projeto.

2.6 Não será permitida a apresentação de projetos de membros da Comissão (CITAC) nem de servidores da Fundação Cultural de Itajaí - FCI, sejam eles concursados ou em cargos comissionados, durante o período de seu mandato e até seis meses após.

2.7 Fica impedido de apresentar projeto, o proponente que não tiver prestado contas de projetos anteriormente aprovados pela Lei Municipal de Incentivo à Cultura, bem como, não tenha concluído projeto e/ou não tenha cumprido contrapartida.

2.8 Fica igualmente impedido de apresentar projetos, o proponente que tenha pendências em qualquer edital da Fundação Cultural.

Parágrafo Único: O proponente que desejar apresentar novo projeto no ano subseqüente à aprovação de projeto, deverá apresentar prestação de contas até 30 (trinta) dias antes da data de encerramento para propositura de novos projetos, com o projeto do ano anterior concluído, conforme Decreto nº 8.466 de 28 de novembro de 2007 e alterações posteriores.

2.9 O proponente deverá apresentar, obrigatoriamente, no momento da inscrição, toda a documentação exigida neste edital, bem como anexar, quando aplicável, as declarações constantes nos Anexos V, VIII, X e XI, sob pena de inabilitação.

- a) Currículo do proponente e dos demais profissionais envolvidos;
- b) Portfólio Artístico do proponente;
- c) Cópia de comprovantes de residência atual e dos últimos 2 (dois) anos conforme subitem 2.2, em caso de pessoa Jurídica do seu representante legal;
- d) Certidão de Quitação Eleitoral para Pessoa Física (PF) e no caso de Pessoa Jurídica (PJ) do seu representante legal.
- e) Número da Inscrição no Mapa Cultural: <https://mapacultural.cim-amfri.sc.gov.br/>

Se Pessoa Jurídica de direito privado sem fins lucrativos:

- a) Cópia do cartão do CNPJ, comprovando a existência da pessoa jurídica há no mínimo dois anos;
- b) Cópia de documento de identificação com foto e constando o número do CPF do representante legal da instituição;
- c) Cópia autenticada da ata de constituição da diretoria atual da instituição;
- d) Cópia autenticada do estatuto da instituição;
- e) Certidão Negativa de Débitos MUNICIPAIS, ou Certidão Positiva com efeito de negativa;
- f) Certidão Negativa de Débitos ESTADUAIS, ou Certidão Positiva com efeito de negativa;
- g) Certidão Negativa de Débitos UNIFICADA junto a Receita Federal e INSS, ou Certidão Positiva com efeito de negativa;
- h) Certidão Negativa junto à Caixa Econômica Federal, referente ao FGTS;
- i) Certidão de Regularidade Quanto ao Processo de parceria/ transferência voluntária – emitida no GovGestão;

Se Pessoa Jurídica de direito privado com fins lucrativos:

- a) Cópia do cartão do CNPJ, comprovando a existência da pessoa jurídica há no mínimo dois anos;
- b) Cópia de documento de identificação com foto e constando o número do CPF do representante legal da empresa;
- c) Cópia autenticada do contrato social da empresa, com as alterações nos últimos 2 (dois) anos;
- d) Certidão Negativa de débitos MUNICIPAIS, ou Certidão Positiva com efeito de negativa;
- e) Certidão Negativa de débitos ESTADUAIS, ou Certidão Positiva com efeito de negativa;

- f) Certidão Negativa de débitos UNIFICADA junto a Receita Federal e INSS, ou Certidão Positiva com efeito de negativa;
- g) Certidão Negativa junto à Caixa Econômica Federal, referente ao FGTS;
- h) Certidão de Regularidade Quanto ao Processo de parceria/ transferência voluntária – emitida no GovGestão;

Se microempreendedor individual:

- a) Cópia do cartão do CNPJ emitida nos últimos 30 dias, comprovando a existência da pessoa jurídica na cidade de Itajaí;
- b) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual;
- c) Certidão Negativa de Débitos MUNICIPAIS ou Certidão Positiva com efeito de negativa;
- d) Certidão Negativa de Débitos ESTADUAIS ou Certidão Positiva com efeito de negativa;
- e) Certidão Negativa de Débitos UNIFICADA junto a Receita Federal e INSS, ou Certidão Positiva com efeito de negativa;
- f) Certidão Negativa junto à Caixa Econômica Federal, referente ao FGTS;
- g) Certidão de Regularidade Quanto ao Processo de parceria/ transferência voluntária – emitida no GovGestão;

Se Pessoa Física:

- a) Cópia do documento de identidade e do CPF;
- b) Certidão Negativa de Débitos MUNICIPAIS, ou Certidão Positiva com efeito de negativa;
- c) Certidão Negativa de Débitos ESTADUAIS, ou Certidão Positiva com efeito de negativa;
- d) Certidão Negativa de Débitos UNIFICADA junto a Receita Federal e INSS, ou Certidão Positiva com efeito de negativa.
- e) Certidão de Regularidade Quanto ao Processo de parceria/ transferência voluntária – emitida no GovGestão;

Parágrafo Único: É responsabilidade do proponente manter seus dados atualizados no sistema GOVGestão durante toda a tramitação do edital.

3 – DOS PROJETOS

3.1 O proponente deverá apresentar currículo que comprove sua atuação artístico-cultural na área do projeto inscrito, observando, no mínimo, o período de comprovação exigido neste edital. Para fins deste edital, entende-se por projeto cultural o conjunto de informações técnicas, artísticas e financeiras, composto pelo plano de trabalho, cronograma, orçamento, plano de divulgação e demais anexos.

3.2 Para usufruir dos benefícios previstos nesta Lei, os projetos serão submetidos à avaliação, explicitando os objetivos, resultados esperados, recursos humanos e financeiros envolvidos.

3.3 Os projetos culturais serão inscritos pelos proponentes exclusivamente por meio do sistema GOVGestão, avaliados por pareceristas credenciados e submetidos à deliberação da Comissão de Incentivo à Cultura – CITAC. O projeto deverá ser instruído, obrigatoriamente, com os documentos e declarações constantes nos Anexos IV a XI deste edital, quando aplicáveis.

3.4 Após aprovação o proponente receberá o “Certificado de Enquadramento” a ser emitido pelo **GOVGestão**, e com este documento poderá fazer a captação de recursos junto às empresas contribuintes do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza). As empresas optantes pelo Simples Nacional não podem fazer uso da renúncia fiscal para esta Lei. Cada empresa poderá incentivar até o limite de 30% (trinta por cento) do seu imposto devido mensal para os projetos aprovados.

3.5 Os recursos financeiros relativos ao projeto cultural, seu depósito e movimentação serão feitos por meio de **conta bancária exclusiva** de titularidade do proponente. A conta bancária deve estar zerada para os recursos e movimentações do projeto.

3.6 O prazo para utilização do benefício por parte do contribuinte é de até **cento e oitenta dias**, contados da data da efetiva utilização dos recursos, respeitando o exercício fiscal. Sendo possível prorrogar por até 03 (três) meses, mediante solicitação do proponente enviada por e-mail lic.cultura@itajai.sc.gov.br, devidamente deferida pela CITAC e Fundação Cultural para deferimento.

3.7 Os produtos culturais resultantes dos projetos beneficiados por esta Lei deverão sempre constar em toda a divulgação o apoio institucional da Prefeitura de Itajaí, compreendendo-se **logomarca da Lei Municipal de Incentivo à Cultura, logomarca da Fundação Cultural de Itajaí - FCI, Brasão da Prefeitura de Itajaí disponíveis no site da Fundação Cultural e logomarca do patrocinador caso este não se oponha**. De acordo com o manual de aplicação de logomarcas disponível nos anexos deste edital e site da Fundação Cultural de Itajaí - FCI.

3.8 Os proponentes poderão contratar agenciamento técnico (produção de inscrição do projeto) para a elaboração de seus projetos, desde que o valor do agenciamento não ultrapasse o equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do projeto.

3.9 O valor máximo de cada projeto será conforme o determinado abaixo:

- a) 02 (duas) cotas no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
- b) 10 (dez) cotas no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais);
- c) 14 (quatorze) cotas no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- d) 10 (dez) cotas no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais);
- e) 2 (duas) cotas no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

As cotas mencionadas na alínea “a” do item 3.9, serão destinadas exclusivamente para os proponentes que nunca foram contemplados com os Recursos da lei nº 3.473 de 11 de janeiro de 2000.

Parágrafo único: Os proponentes que tiverem seus projetos aprovados e homologados no **Edital LIC 2026** ficam obrigados a comunicar à Unidade Executiva da LIC, formalmente, a data de início da execução do projeto. A comunicação deverá ser realizada, obrigatoriamente, por meio do e-mail oficial: lic.cultura@itajai.sc.gov.br. O envio do comunicado deve ocorrer com antecedência mínima de **20 (vinte) dias corridos** da data prevista para o início das atividades ou do primeiro evento público do cronograma.

CAPÍTULO 4 – DO ENCAMINHAMENTO DOS PROJETOS

4.1 O cadastramento e a submissão de projetos para participação no processo seletivo deverão ser realizados exclusivamente por meio do sistema eletrônico GOVGestão, disponível em: <http://sistema.govgestao.com.br>

4.2 O interessado deverá efetuar cadastro prévio na plataforma, registrar o projeto e preencher integralmente todas as abas disponíveis, elaborando o plano de trabalho obrigatoriamente nos modelos constantes nos Anexos I (Cronograma), II (Orçamento) e III (Plano de Divulgação), bem como anexar todos os documentos necessários à habilitação e à avaliação da proposta, sendo obrigatórios os itens exigidos de acordo com a área e/ou modalidade em que se enquadra o projeto, conforme descrito no Anexo XIV.

4.3 A pessoa jurídica de direito privado, com ou sem fins lucrativos, o microempreendedor individual – MEI ou a pessoa física deverá cadastrar, obrigatoriamente, o responsável pelo projeto, podendo, se desejar, cadastrar até um operador adicional, devidamente credenciado no sistema.

4.4 O cadastramento do proponente, de seus representantes e operadores no sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

4.5 A participação no certame pressupõe o pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

4.6 O acesso ao sistema e o encaminhamento da proposta dar-se-ão mediante utilização de senha pessoal e intransferível do representante ou operador credenciado.

4.7 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo, guarda e uso da senha, não cabendo à plataforma eletrônica ou à Fundação Cultural de Itajaí - FCI qualquer responsabilidade por danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros.

4.8 Caberá ao interessado acompanhar todas as operações realizadas no sistema eletrônico, responsabilizando-se pelos ônus decorrentes da inobservância de mensagens, comunicados ou da desconexão de seu representante.

4.9 Fica a critério da CITAC autorizar a correção de informações inseridas incorretamente ou de erros considerados sanáveis, desde que não haja prejuízo ao processo seletivo.

4.10 A ausência de documentos obrigatórios, o descumprimento dos requisitos previstos neste edital ou nos dispositivos legais que regulamentam a Lei Municipal de Incentivo à Cultura acarretará o **indeferimento automático do projeto**, que não será encaminhado para avaliação dos pareceristas nem para análise da CITAC.

5 – DO PRAZO

5.1 As inscrições de projetos serão realizadas a partir do dia 05 de fevereiro de 2026 até às 23:59 do dia 08 de março de 2026, exclusivamente, pelo site <https://sistema.govgestao.com.br>

6 – DA AVALIAÇÃO

6.1 A avaliação dos projetos inscritos neste edital ocorrerá em três etapas distintas:

- I – Análise documental de habilitação, realizada pela equipe técnica da Fundação Cultural de Itajaí - FCI;
- II – Avaliação de mérito cultural e conteúdo, realizada por pareceristas externos credenciados;
- III – Deliberação final, realizada pela Comissão de Incentivo à Cultura – CITAC.

DA ANÁLISE DOCUMENTAL

6.2 A equipe técnica da Fundação Cultural de Itajaí - FCI realizará a conferência da documentação exigida neste edital, bem como a verificação do correto preenchimento das informações no sistema GOVGestão.

6.3 Somente os projetos que apresentarem toda a documentação obrigatória e atenderem às exigências formais deste edital serão considerados habilitados e encaminhados para avaliação de mérito pelos pareceristas.

6.4 A ausência de documentos obrigatórios, o descumprimento de requisitos formais deste edital ou a falta de quaisquer itens exigidos no Anexo XIV acarretará a inabilitação automática do projeto, que não seguirá para a etapa de avaliação técnica.

DA AVALIAÇÃO DE MÉRITO (PARECERISTAS)

6.5 A avaliação de mérito dos projetos culturais será realizada por pareceristas externos, previamente credenciados por meio do Edital de Credenciamento de Avaliadores de Projetos Culturais da Fundação Cultural de Itajaí – FCI – Edital nº 003/2025.

6.6 Os pareceristas selecionados deverão ser, obrigatoriamente, residentes em município diverso de Itajaí, conforme critérios estabelecidos no referido edital de credenciamento.

6.7 Os pareceristas deverão apresentar declaração formal de inexistência de impedimento, atestando que não possuem vínculo direto ou indireto, nem interesse de qualquer natureza com os projetos analisados.

6.8 A constatação de vínculo ou interesse implicará a imediata desclassificação do projeto e, quando couber, a restituição ao erário dos recursos eventualmente captados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

6.9 Todos os pareceristas deverão estar devidamente cadastrados no sistema GOVGestão e realizar as avaliações exclusivamente por meio deste sistema.

6.10 Os pareceristas analisarão os projetos quanto:

- I – À coerência entre objetivos, justificativa, ações, cronograma e orçamento;
- II – À viabilidade técnica da proposta;
- III – À relevância e mérito artístico-cultural;
- IV – À qualidade técnica, originalidade e alinhamento com a produção contemporânea.

6.11 Os pareceres técnicos deverão ser individuais, fundamentados, objetivos, com atribuição de pontuação e justificativas, utilizando obrigatoriamente o formulário padrão da Fundação Cultural de Itajaí - FCI.

DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

6.12 Para efeito de pontuação e classificação, serão utilizados os critérios estabelecidos no quadro constante no item 6.12.1 deste edital, totalizando até 100 (cem) pontos.

6.12.1 Tabela de critérios de Avaliação

Item	Eixo / Critério	Descrição do Critério	Pontuação
1	PROPONENTE		Até 20
1.a	Curriculum do proponente	Avaliar se o currículo do proponente demonstra experiência compatível com a área e com o objeto do projeto proposto.	0 a 5
1.b	Portfólio / Comprovação de experiência	Avaliar se apresenta portfólio que comprove a experiência descrita no currículo e pertinente à realização das ações do projeto.	0 a 15
Subtotal Eixo 1			20
2	CONCEPÇÃO DO PROJETO		Até 35
2.a	Consistência conceitual	Avaliar a coerência entre objeto, justificativa e ações propostas para execução.	0 a 15
2.b	Relevância artístico-cultural	Avaliar se o projeto dialoga com a cena cultural atual e com as linguagens envolvidas.	0 a 5
2.c	Representatividade da equipe	Avaliar a coerência entre a seleção dos profissionais e a proposta do projeto.	0 a 10
2.d	Sustentabilidade	Avaliar se o projeto apresenta perspectivas de continuidade cultural, desdobramentos artísticos ou fortalecimento da atuação do proponente.	0 a 5
Subtotal Eixo 2			35
3	ABRANGÊNCIA DE PÚBLICO		Até 10
3.a	Estratégias de acesso ao público	Avaliar se as estratégias dialogam com o público-alvo.	0 a 5
3.b	Acessibilidade	Avaliar se o projeto prevê recursos de acessibilidade compatíveis com sua natureza e formato.	0 a 5
Subtotal Eixo 3			10
4	VIABILIDADE TÉCNICA		Até 25
4.a	Coerência orçamentária	Avaliar se os custos estão adequados e compatíveis com o projeto.	0 a 10

4.b	Estratégias de execução	Avaliar se há coerência entre ações e objetivos.	0 a 10
4.c	Cronograma	Avaliar se a execução é viável no prazo proposto.	0 a 5
	Subtotal Eixo 4		25
5	ECONOMIA CRIATIVA		Até 10
5.a	Acesso a bens culturais	Avaliar se contribui para ampliar o acesso da população à produção cultural.	0 a 5
5.b	Geração de renda	Avaliar se gera oportunidades de trabalho e renda.	0 a 5
	Subtotal Eixo 5		10
6	PLANO DE DIVULGAÇÃO	Avaliar as estratégias de comunicação, meios propostos e coerência com o público-alvo.	0 a 5
7	CONTRAPARTIDA	Avaliar a relevância, viabilidade e adequação das contrapartidas ao interesse público.	0 a 5
TOTAL GERAL			100 PONTOS

6.13 Serão classificados os projetos que atingirem nota final igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

6.14 Os projetos classificados serão ordenados por ordem decrescente de pontuação, observadas as cotas previstas no subitem 3.9.

6.15 Os projetos classificados e não contemplados dentro das cotas integrarão lista de suplentes.

6.16 Projetos que obtiverem nota inferior a 60 (sessenta) pontos serão automaticamente desclassificados.

DA DELIBERAÇÃO PELA CITAC

6.17 A CITAC analisará os pareceres técnicos e suas justificativas, podendo realizar considerações, complementações, sanar inconsistências e deliberar sobre casos excepcionais, registrando suas decisões em ata.

6.18 A CITAC definirá a relação preliminar de projetos contemplados e suplentes.

6.19 A relação preliminar, contendo os títulos dos projetos e respectivas notas, será publicada no Jornal Oficial do Município e na página da Fundação Cultural de Itajaí - FCI.

Parágrafo único: Para fins deste edital: I – Inabilitação: falha documental. II – Indeferimento: descumprimento de requisito formal. III – Desclassificação: nota inferior ao mínimo.

DOS RECURSOS

6.20 Da não aprovação do projeto caberá recurso à CITAC no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação do resultado preliminar.

6.21 A CITAC terá o prazo de 10 (dez) dias para análise dos recursos, devendo todas as decisões serem motivadas e registradas em ata.

6.22 Após a análise dos recursos, será publicada a relação final de projetos contemplados e suplementares no Jornal Oficial do Município e na página da Fundação Cultural de Itajaí - FCI.

DISPOSIÇÕES FINAIS DA AVALIAÇÃO

6.23 A tramitação dos projetos, desde o protocolo até a publicação do resultado final, não poderá exceder 60 (sessenta) dias, salvo motivo devidamente justificado.

6.24 O proponente cujo projeto for aprovado poderá ser diligenciado a qualquer tempo pela Fundação Cultural de Itajaí, por meio eletrônico ou telefônico.

7 – DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS

7.1 Os projetos aprovados deverão constar em Ata expedida pela CITAC, publicada no Jornal Oficial do Município e na página oficial da Fundação Cultural de Itajaí - FCI.

7.2 Ao proponente será expedido, exclusivamente por meio do sistema GOVGestão, o Certificado de Enquadramento, documento que atesta a aprovação do projeto e autoriza o início da captação de recursos junto aos contribuintes patrocinadores.

7.3 O Certificado de Enquadramento é válido até 31 de dezembro do exercício fiscal vigente, conforme orientação da Secretaria Municipal da Fazenda, não podendo ser emitido por outro meio.

7.4 Para fins de captação, o proponente deverá indicar conta corrente de sua titularidade, exclusiva para movimentação dos recursos do projeto, com saldo zerado, podendo ser conta em instituição bancária física ou digital.

7.5 A conta bancária indicada destina-se exclusivamente ao recebimento e movimentação dos recursos captados para o projeto aprovado.

7.6 Para formalizar a captação, o proponente deverá entregar ao contribuinte patrocinador quatro vias do Termo de Compromisso, contendo os dados do proponente, do contribuinte e do projeto, assim identificadas:

- I – Primeira via: Contribuinte;
- II – Segunda via: Proponente;
- III – Terceira via: Secretaria Municipal da Fazenda;
- IV – Quarta via: CITAC (para instrução do processo).

7.7 Após assinatura do Termo de Compromisso pelas partes, este será encaminhado à Secretaria Municipal da Fazenda, que emitirá Autorização de Transferência de Recursos no percentual de até 30% (trinta por cento) do valor do ISSQN devido mensalmente pelo contribuinte patrocinador, observado o limite máximo aprovado para cada projeto e o teto do exercício financeiro.

7.8 Ao receber a via destinada à Secretaria Municipal da Fazenda, esta emitirá Autorização de Transferência de Recursos em favor do projeto, no prazo de até 03 (três) dias, entregando-a ao proponente.

7.9 Os recursos captados somente poderão ser utilizados pelo proponente após atingir, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do valor total aprovado do projeto e mediante autorização formal da Fundação Cultural de Itajaí - FCI.

7.10 A dedução do ISSQN, na forma e nos limites estabelecidos em lei, poderá ser iniciada a partir da data em que o contribuinte efetuar o depósito dos valores constantes na Autorização de Transferência na conta do projeto beneficiado, podendo ocorrer por até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do referido depósito.

7.11 Na hipótese de pagamento parcelado do débito tributário, as deduções autorizadas serão realizadas proporcionalmente por ocasião do pagamento de cada parcela.

7.12 Caso o proponente não consiga captar, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do valor total aprovado do projeto dentro do prazo de validade do Certificado de Enquadramento, deverá providenciar o depósito dos valores eventualmente captados na conta bancária da Fundação Cultural de Itajaí - FCI, conforme orientações da instituição.

8 – DA CONTRAPARTIDA

8.1 Para fins deste edital, considera-se contrapartida todo produto cultural resultante do projeto que seja disponibilizado gratuitamente à população.

8.2 Nos casos em que o produto cultural seja objeto de comercialização, os proponentes aprovados deverão destinar, obrigatoriamente, contrapartida à Fundação Cultural de Itajaí - FCI, conforme as modalidades abaixo:

8.2.1 No caso de espetáculos com cobrança de ingressos e que permaneçam em temporada, 01 (uma) apresentação gratuita a ser destinada à Fundação Cultural de Itajaí - FCI, a ser agendada em comum acordo entre as partes e realizada dentro do prazo de execução do projeto.

8.2.2 No caso de espetáculo de apresentação única com cobrança de ingressos, destinação de 10% (dez por cento) do total de ingressos à Fundação Cultural de Itajaí - FCI, a serem repassados com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

8.2.3 No caso de produção de bens culturais em suporte físico, destinação de 5% (cinco por cento) do total produzido, devendo ser entregues exemplares às seguintes instituições:

- I – Biblioteca de Apoio do Centro de Documentação e Memória Histórica da Fundação Genésio Miranda Lins;
- II – Biblioteca Pública Silveira Júnior
- III – Bibliotecas Universitárias Comunitárias de Itajaí.

8.2.4 No caso de eventos com cobrança de ingressos, destinação de 10% (dez por cento) do total de ingressos à Fundação Cultural de Itajaí, a serem repassados com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

8.2.5 No caso de oficinas, cursos, workshops, palestras e atividades formativas com cobrança de inscrição, destinação de 10% (dez por cento) do total de vagas à Fundação Cultural de Itajaí - FCI.

8.3 As contrapartidas deverão ser executadas dentro do prazo de vigência do projeto e constar de forma clara no plano de trabalho.

DA VINCULAÇÃO INSTITUCIONAL E DIVULGAÇÃO

8.4 É obrigatória a inserção, em todo material de divulgação do projeto, seja ele impresso, digital, audiovisual, sonoro ou ao vivo, das seguintes logomarcas:

- I – Lei Municipal de Incentivo à cultura;
- II – Fundação Cultural de Itajaí - FCI;
- III – Logomarca da Prefeitura de Itajaí;
- IV – Patrocinador contribuinte, caso este não se oponha.

8.5 As logomarcas deverão ser aplicadas conforme manual de aplicação disponibilizado pela Fundação Cultural de Itajaí - FCI.

8.6 A peça de divulgação que não estiver em conformidade com o manual deverá ser suspensa até sua devida adequação.

8.7 A divulgação, assessoria de imprensa, comunicação e seus desdobramentos são de inteira responsabilidade do proponente, inclusive quanto ao conteúdo.

8.8 Os casos omissos relativos às contrapartidas e à divulgação institucional serão resolvidos pela CITAC, observada a legislação vigente.

9 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Fica vedada a apresentação de múltiplos projetos neste mesmo edital, ainda que por proponentes diferentes, cujo produto cultural final beneficie uma mesma ação, evento, programação, artista ou grupo artístico, sob pena de desclassificação de todos os projetos envolvidos.

9.2 O valor máximo de comercialização dos produtos culturais, sejam eles ingressos, inscrições ou bens físicos (livros, catálogos, mídias, entre outros), não poderá exceder o valor corrente equivalente a 0,5 (meia) Unidade Fiscal do Município de Itajaí.

9.3 Fica vedada a suplementação orçamentária por meio de serviços e/ou bens custeados pela própria Prefeitura de Itajaí, por quaisquer de suas entidades, secretarias, fundações ou autarquias (tais como tendas, sonorização, cessão de espaços, entre outros), que não tenham sido previstos no

projeto aprovado, sendo obrigatória, quando houver previsão, a apresentação da respectiva carta de anuência.

9.4 Eventuais dúvidas quanto à interpretação ou aplicação deste edital serão dirimidas pela CITAC, com base na legislação vigente e nas instruções normativas aplicáveis.

9.5 Informações complementares referentes aos procedimentos de inscrição, execução, captação, acompanhamento e tramitação dos projetos encontram-se disponíveis nas legislações citadas neste edital.

9.6 Todos os proponentes deverão apresentar a prestação de contas exclusivamente no sistema GOVGestão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão do projeto, observando as orientações e os formulários disponibilizados na própria plataforma.

9.7 O proponente que desejar submeter novo projeto em edital subsequente deverá, obrigatoriamente, ter apresentado a prestação de contas do projeto anteriormente aprovado até o último dia útil do exercício vigente, comprovando sua conclusão.

9.8 É de exclusiva responsabilidade da pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, do microempreendedor individual – MEI ou da pessoa física o cadastramento, a habilitação, a inserção de dados, o envio do projeto, o registro das captações de recursos e a prestação de contas no sistema GOVGestão.

9.9 A prestação de informações falsas ou a omissão de informações relevantes implicará indeferimento, cancelamento do projeto e demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

9.10 O descumprimento do plano de trabalho aprovado poderá acarretar suspensão do projeto, devolução de recursos e impedimento de participação em novos editais.

9.11 A Fundação Cultural de Itajaí - FCI poderá revogar ou anular o presente edital, no todo ou em parte, por razões de interesse público ou ilegalidade, mediante decisão fundamentada.

9.12 Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

DOS ANEXOS

9.13 Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos:

- A) Anexo I – Cronograma
- B) Anexo II – Orçamento
- C) Anexo III – Plano de Divulgação
- D) Anexo IV – Planilha de Atividades dos últimos 02 (dois) anos
- E) Anexo V – Declaração de Responsabilidade
- F) Anexo VI – Carta de Anuência para Sendar o Evento
- G) Anexo VII – Carta de Anuência de Participação

- H) Anexo VIII – Termo de Diversidade Cultural
- I) Anexo IX – Declaração de Residência
- J) Anexo X – Declaração de Recursos Extra
- K) Anexo XI – Declaração de Não Parentesco
- L) Certidão de Regularidade quanto ao Processo de Parceria/Transferência Voluntária – emitida no GOVGestão.

DOCUMENTOS AUXILIARES

9.14. Constituem documentos auxiliares:

Anexo XII – Glossário

Anexo XIII – Instrução Normativa da Lei de Incentivo à Cultura nº 002/2026

Anexo XIV – Itens obrigatórios de acordo com a área e/ou modalidade em que se enquadra o projeto.

Parágrafo Único: Os documentos auxiliares possuem caráter orientativo, exceto quando expressamente citados ao longo do edital.

9.15 Fica eleito o foro da Comarca de Itajaí/SC para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste edital.

Itajaí, 5 de fevereiro de 2026.



Elisabete Laurindo de Souza

Superintendente Administrativa das Fundações - interina
Diretora Executiva da Fundação Cultural de Itajaí